



RESOLUÇÃO Nº 13/2023-CEP/AP

O Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá - CEP/AP, no uso das suas atribuições legais, com fundamento no caput do artigo 102, da Lei Previdenciária Estadual nº 0915/2005, inciso XII, do artigo 3º, inciso VI do artigo 13, e § 2º, II do artigo 18 do Regimento Interno do CEP/AP,

Considerando que o Requerente, conforme atestado incluído nos Autos do Processo nº 2023.04.0077P, é militar reformado do Exército Brasileiro no posto de 3.º Sargento, e que, no caso específico, não se trata do mesmo Regime de Previdência, visto que um é federal (militar) e o outro é estadual (professor).

Considerando que o sistema previdenciário é contributivo e que a pretensão do Requerente é o recebimento conjunto dos proventos de aposentadoria provenientes de regimes diversos. Nos casos dos militares do ex-território, o pagamento da aposentadoria nem sequer era efetuado pela AMPREV; a verba era proveniente de um fundo do Governo Federal destinado a essa finalidade.

Considerando que o Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, reunido na 12ª Reunião Ordinária em 07 de dezembro de 2023, fundamentou suas decisões com base nos argumentos apresentados pelo Conselheiro Relator Carlos Augusto Tork de Oliveira..

RESOLVE:

Art. 1º - Conhecer o recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, reconhecendo o direito à concessão de Aposentadoria Especial, conforme pleiteado pelo Requerente Raimundo Nascimento dos Prazeres.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 11 de dezembro de 2023.

Jocildo Silva Lemos
Presidente do CEP/AP

Carlos Augusto Tork de Oliveira
Conselheiro Relator





Poder Executivo | Imprensa Oficial

Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador

Antônio Pinheiro Teles Junior
Vice-Governador

Seção 1 Poder Executivo

Secretarias Extraordinárias

Representação do Amapá em Brasília: Asiel Leite Araújo
Povos Indígenas: Evangelina Sonia dos Santos Jeanjacque
Políticas para a Juventude: Priscila dos Santos Magno

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Richard Madureira da Silva
Gabinete de Segurança Institucional: CEL PM Elvis Murilo Lau de Azevedo
Controladoria Geral: Nair Mota Dias
Procuradoria Geral: Thiago Lima Albuquerque
Polícia Militar: CEL PM Adilton de Araújo Corrêa
Polícia Civil: Cezar Augusto Vieira
Corpo de Bombeiros: CEL BM Alexandre Veríssimo de Freitas
Polícia Científica: Marcos Aurélio Goes Ferreira

Seção 2 Secretarias de Estado e Adm. Indireta

Administração: Paulo César Lemos de Oliveira
Assistência Social: Aline Paranhos Varonil Gurgel
Compras e Licitações do Amapá:
Desenvolvimento Rural: Kelson de Freitas Vaz
Cultura: Clícia Hoana Vilhena Vieira Di Miceli
Comunicação: Ilziane Launé de Oliveira
Ciência e Tecnologia: Edivan Barros de Andrade
Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes
Educação: Sandra Maria Martins Cardoso Casimiro
Fazenda: Jesus de Nazaré Almeida Vidal
Infraestrutura: Jonh David Belique Covre
Meio Ambiente: Taísa Mara Morais Mendonça
Planejamento: Jucinete Carvalho de Alencar - Interina
Desenvolvimento das Cidades: Bruno D'Almeida Gomes dos Santos
Saúde: Silvana Vedovelli
Justiça e Segurança Pública: José Rodrigues de Lima Neto
Transporte: Valdinei Santana Amanajás
Trabalho e Empreendedorismo: Ezequias Costa Ferreira
Turismo: Anne Caroline do Monte Menezes Loo Li
Políticas para Mulheres: Adrianna Socorro Ávila Ramos Segato
Assuntos da Transposição: Anne Chrystiane da Silva Marques
Relações Internacionais e Comércio Exterior: Lucas Abrahão Rosa Cezário de Almeida
Mineração: Jotávio Borges Gomes
Governo e Gestão Estratégica: Jorge da Silva Pires
Mobilização e Participação Popular: Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira
Bem-Estar Animal: Laudence Ferreira Monteiro
Habitação: Monica Cristina da Silva Dias
Pesca: Francisco Paulo Nogueira de Souza

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Jurandil dos Santos Juarez
SIAC-Super Fácil: Renata Apóstolo Santana
EAP: Júlia Sousa Conde
IAPEN: Luiz Carlos Gomes Junior
DETRAN: CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva
HEMOAP: Eldren Silva Lage
IEPA: André dos Santos Abdon
IPEM: Cruzete Lobato de Almeida
JUCAP: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem
PROCON: Matheus Costa Pinto
PRODAP: Cirilo Simões Filho
RDM: Ana Gírlene Dias de Oliveira
RURAP: Dorival da Costa dos Santos
UEAP: Kátia Paulino do Santos
ARSAP: Odival Monterrozo Leite
CREAP: Aline Ribeiro Góes
Amapá Terras: Reneval Tupinambá Conceição Júnior
SVS: Margarete do Socorro Mendonça Gomes

Serviço Social Autônomo

AMPREV: Jocildo Silva Lemos

Fundações Estaduais

FAPEAP: Gutemberg de Vilhena Silva
FCRIA: Luis Eduardo Garcez de Oliveira
Fundação Marabaixo: Josilana da Costa Santos
Fundação de Saúde Amapaense: Gisela Cezimbra Tavares Moraes

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Eduardo Braz Barros Ferreira Júnior
CAESA: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso
GASAP: Charly Ribeiro Sanches

Seção 3 Outros Poderes, Prefeituras e Particulares

MP: Paulo Celso Ramos dos Santos
ALAP: Alliny Sousa Da Rocha Serrão
TJAP: Adão Carvalho
DPE-AP: José Rodrigues dos Santos Neto
TCE: Michel Houat Harb

por gerir o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e o Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá - RPPM, nos termos da Lei nº 0915/2005 e da lei nº 1813/2014;

Considerando a publicação do Decreto nº 7.646/2023, que estabelece normas para a realização do censo previdenciário dos servidores civis e militares efetivos ativos, aposentados e pensionistas do Estado do Amapá, dos órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, inclusive o Ministério Público e o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública, Autarquias e Fundações Públicas, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Estadual da Amapá Previdência - RPPS e ao Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá - RPPM;

Considerando a tramitação do Processo nº 2023.186.901577PA, que versa sobre a contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de conjunto de softwares e apps para realização do Censo Previdenciário, cadastral e funcional, incluindo suporte técnico, análise e depuração de dados em atendimento às necessidades da Amapá Previdência - AMPREV, resultando na contratação da empresa FUTURA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA (CNPJ nº 12.658.085/0001-89) após o devido procedimento licitatório;

Considerando que o Decreto nº 7.646/2023, prevê em seu art. 12 que o Censo Previdenciário será realizado pela Amapá Previdência, com supervisão superior das Diretorias de Benefícios e Fiscalização e de Benefícios Militares - DIBEF e DIBEM, e será coordenado pela Comissão do Censo Previdenciário da Amapá Previdência, e que o parágrafo único do mesmo dispositivo determina que a Comissão do Censo será definida pela Presidência da Amapá Previdência mediante ato específico;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, nos termos do art. 12, caput e parágrafo único, do Decreto nº 7.664/2023, a Comissão do Censo Previdenciário 2023 da Amapá Previdência, a ser composta pelos seguintes membros:

Membros titulares

Narleia Wanderley Salomão
Sônia Priscila de Souza Cunha
Mauro Dias da Silveira Junior

Membros suplentes

Lucélia Araújo Quaresma
Karollinne Levy Pontes de Aguiar
Danile Neri Quintas

Art. 2º - A comissão instituída nesta portaria ficará responsável pelo acompanhamento e apoio operacional para o alcance dos objetivos do Censo Previdenciário 2023, definindo as diretrizes para implementação dos serviços previstos no Contrato nº 006/2023-AMPREV, bem como definição do Plano de Ação do Censo Previdenciário com o cronograma das ações a serem implementadas.

Art. 3º - A Divisão de Informática - DINFO, a Assessoria de Comunicação - ASCOM, e todas as demais setoriais da Amapá Previdência deverão prestar o apoio técnico e operacional necessário para o alcance dos objetivos do Censo Previdenciário 2023, em apoio aos trabalhos da Comissão instituída nesta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 11 de dezembro de 2023
JOCILDO SILVA LEMOS
Diretor-Presidente

Protocolo 39567

RESOLUÇÃO Nº 13/2023-CEP/AP

O Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá - CEP/AP, no uso das suas atribuições legais, com fundamento no caput do artigo 102, da Lei Previdenciária Estadual nº 0915/2005, inciso XII, do artigo 3º, inciso VI do artigo 13, e § 2º, II do artigo 18 do Regimento Interno do CEP/AP,

Considerando que o Requerente, conforme atestado incluído nos Autos do Processo nº 2023.04.0077P, é militar reformado do Exército Brasileiro no posto de 3.º Sargento, e que, no caso específico, não se trata do mesmo Regime de Previdência, visto que um é federal (militar) e o outro é estadual (professor).

Considerando que o sistema previdenciário é contributivo e que a pretensão do Requerente é o recebimento conjunto dos proventos de aposentadoria provenientes de regimes diversos. Nos casos dos militares do ex-território, o pagamento da aposentadoria nem sequer era efetuado pela AMPREV; a verba era proveniente de um fundo do Governo Federal destinado a essa finalidade.

Considerando que o Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, reunido na 12ª Reunião Ordinária em 07 de dezembro de 2023, fundamentou suas decisões com base nos argumentos apresentados pelo Conselheiro Relator Carlos Augusto Tork de Oliveira..

RESOLVE:

Art. 1º - Conhecer o recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, reconhecendo o direito à concessão de Aposentadoria Especial, conforme pleiteado pelo Requerente Raimundo Nascimento dos Prazeres.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 11 de dezembro de 2023.

Jocildo Silva Lemos
Presidente do CEP/AP

Carlos Augusto Tork de Oliveira
Conselheiro Relator

Protocolo 39513